



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2021 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 00480-00000553/2021-21
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2020
Nº SAEWEB: 0000021848

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 47/2020-SUBCI/CGDF de 17/03/2020.

Na sequência será exposto o resultado das análises realizadas na gestão das Unidades, conforme ponto a seguir:

- DESCONFORMIDADE NO LANÇAMENTO DE RUBRICAS

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - DESCONFORMIDADE NO LANÇAMENTO DE RUBRICAS

Fato

Nesta trilha de auditoria efetuou-se o cruzamento de dados do sistema SIGRH com objetivo de verificar a ocorrência de percebimento concomitante do Adicional de Insalubridade com o Adicional de Periculosidade pelos servidores do GDF, no período de janeiro

/2019 a maio/2020, considerando a vedação prevista no artigo 79, §1º da Lei Complementar nº 840/2011.

Foram encontradas 59 ocorrências distribuídas por 7 órgãos do Distrito Federal. No entanto, a análise da documentação de suporte revelou que as ocorrências de pagamento simultâneos correspondiam a coincidência de pagamentos em atrasos de um determinado adicional, no mesmo mês de outro, e também lançamentos incorretos no SIGRH, com destaque para o código de pagamento 10820 - Vantagem Pessoal – Adicional de Periculosidade que registrou valores referentes a parcelas *auxílio diferença de caixa* na SEAGRI e *hora extra incorporada* no DETRAN, infringindo o princípio de transparência de rubricas indicadas no contracheque.

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 840/2011, não é possível receber simultaneamente adicional de periculosidade e insalubridade, mesmo que o trabalhador esteja exposto a agentes nocivos e, ao mesmo tempo, desenvolvendo atividades em contato com fatores perigosos.

Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

Neste trabalho o cruzamento de dados do sistema SIGRH considerou os códigos de pagamentos dos adicionais e também as rubricas correlatas de descontos e acertos, cujos códigos estão arrolados a seguir:

10801-ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO:PROVENTOS,
10851-AD INSALUBRIDADE DEC JUDICIAL:PROVENTOS,
20801-DIF. ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO:PROVENTOS,
10802-ADICIONAL PERICULOSIDADE ATIVO:PROVENTOS,
10820-VANT.PESSOAL-AD.PERICULOSIDADE:PROVENTOS,
20802-DIF. ADICIONAL PERICULOSIDADE ATIVO:PROVENTOS,
60801-DEV. ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO:DESCONTOS.

Como anteriormente informado, o cruzamento de dados do sistema SIGRH trouxe 59 matrículas com ocorrências de pagamentos simultâneos de adicional de insalubridade com adicional de periculosidade, no período de janeiro/2019 a maio/2020, cujos servidores estavam

distribuídos por sete órgãos do Distrito Federal. Em decorrência, foi dirigido a cada órgão uma Solicitação de Informação, requerendo a justificativa para os pagamentos concomitantes e as providências quanto ao ressarcimento de valores eventualmente pagos indevidamente, conforme regramentos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

A análise da documentação de resposta dos gestores revelou que as ocorrências detectadas referiam-se a erros de registro no sistema SIGRH, a coincidência de pagamento de parcela em atraso de um adicional com o pagamento regular de adicional de outro tipo. Com destaque para a situação particular do código 10820-Vant.Pessoal-Ad.Periculosidade, que abrigava valores referentes a hora-extra incorporada e a diferença de caixa.

Quadro 1 - Ocorrências.

Situações encontradas		Ocorrências por órgão
a	Erro de lançamento no sistema SIGRH	SEDF: 2 SES: 8 DER: 2 SSP: 9
b	Pagamentos de valores retroativos de um adicional, coincidindo com pagamento atual de outro adicional, em razão de mudança de lotação e de atividade insalubre ou perigosa.	SES: 2 SSP: 29 NOVACAP: 2
c	Suspensão por determinação do TCDF: Decisão nº 2618/2020 - TCDF	DETRAN: 2 SEAGRI: 2
d	Código 10820 - Vant.Pessoal-Ad.Periculosidade – Descrição do código 1820-Vant.Pessoal alterada em 2000.	DETRAN: 1

Assim, no quadro anterior observamos:

a) 21 ocorrências distribuídas entre as SEDF, SES SSP e DER foram atribuídas a erro dos operadores do sistema SIGRH, que efetuaram o registro com o código trocados, operador cadastrou código de Adicional de Periculosidade no lugar do Adicional de Insalubridade e vice-versa, que foram corrigidas no correr dos trabalhos.

b) 33 ocorrências referem-se à coincidência em um mês do pagamento de valores atrasados de um adicional e com valores regulares do outro, para servidores que mudaram de lotação e de atividade, de insalubre para atividade perigosa ou o inverso. Assim, não ocorreu duplicidade de pagamento.

c) Um registro referente ao DETRAN, matrícula ***** - teve suspenso o pagamento do Adicional de Insalubridade em atendimento a Decisão nº 2618/2020-

TCDF, conforme contracheque referente ao mês de Agosto de 2020 (45151287 processo nº 0048000003381/2020-67).

d) 4 ocorrências que identificaram registro incorreto de código de pagamento - código 10820-Vant.Pessoal-Ad.Periculosidade, nas unidades SEAGRI e DETRAN.

d.1) em resposta a solicitação de informação, o DETRAN/DF informou que *"o código 1820, hoje 10820 tratava-se de horas extras incorporadas, tendo como respaldo o Parecer 152 - Serviço Jurídico (46906473) de 11 de Agosto de 1986, conforme identificou uma resposta encaminhada à Inspeção desta Controladoria em 2006 (Nota de Inspeção 1 de 2006 (46906346)), através de Memorando 221/06-SERPES."* E ainda informou que solicitou esclarecimento à Secretaria de Economia, gestora do Sistema de Folha de Pagamento SIGRH, quanto à natureza do código 10820. E recebeu a seguinte orientação da Coordenação de Administração da Folha de Pagamento, por meio do Ofício nº 920/2020 - SEEC/SEGEA /SUGEP /COAFP (00055-00037641/2020-54 Doc. Sei /GDF 47754692):

Reporto-me ao Despacho - DETRAN/DG/DIRAG/GERPES/NURFI, em que esse Núcleo supõe que o código 10820, trata de Vantagem Pessoal de Horas Extras Incorporadas. Entretanto, como o referido código sofreu alteração de denominação no mês de maio de 2001, de "Vantagem Pessoal" para Vantagem Pessoal Adicional de Periculosidade, entendemos que se trata de incorporação de Adicional de Periculosidade. Nessa visão e considerando o documento (46906473), ampara com base na Súmula 76 do Egrégio TST, que o serviço extraordinário prestado por 02 (dois) anos, deve incorporar ao salário para todos os efeitos.

Sendo assim, resta esse Núcleo de Pessoal, averiguar os assentamentos funcionais dos servidores que vem percebendo o código 10820 - Vantagem Pessoal Adicional de Periculosidade, se os mesmos incorporaram o Serviço Extraordinário. Caso positivo, talvez houve um equívoco por parte do servidor que fez o lançamento no referido código.

Neste caso, em se tratando de incorporação de serviços extraordinários na época em que os servidores eram submetidos ao regime celetista, o lançamento deveria ter sido feito no código 1811 -Horas Extras Incorporadas - CLT , hoje (10811 - Horas Extras Incorporadas - CLT).

No momento da migração dos lançamentos do código 10820 para o 10811, se estiver bloqueado, basta solicitar que será desbloqueado para os devidos registros

d.2) SEAGRI informou, por meio do Ofício Nº 41/2020 - SEAGRI/SUAG /DIGEP, (00480-00003380/202012 Doc. SEI 45435573):

Sintetizamos que os interessados percebem adicional de insalubridade (código SIGRH 10801) e Vantagem Pessoal - ad. periculosidade (código SIGRH 10820), o que

no nosso entendimento, não se confunde com o pagamento em duplicidade dos adicionais de insalubridade e periculosidade, haja vista que o pagamento desse último é feito por meio da rubrica SIGRH 10802.

Considerando a orientação da Coordenação de Administração da Folha de Pagamento/SEEC ao DETRAN, entendemos que tocava também à SEAGRI verificar, para os servidores que vem percebendo o código 10820, se os assentamentos funcionais amparam o registro da vantagem incorporada adicional de periculosidade ou se houve um equívoco no lançamento do referido código. Por meio do Despacho - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (48232386 - proc. 0048000003380/2020-12) foi solicitado à SEAGRI que verificasse os assentamentos funcionais dos servidores que recebem a referida parcela, a fim de confirmar a adequação do código ao direito que foi garantido ao servidor. No entanto, não houve resposta daquele órgão até encerramento Informativo de Ação de Controle.

Assim, foi emitido o Informativo de Ação de Controle nº 10/2020 –DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, processo nº 00480-00005230/2020-43 (0000021848), no qual foi tecida a recomendação R.1 ao DETRAN-DF e à SEAGRI, transcrita a seguir, e cujas respostas dos gestores expomos ulteriormente.

R.1) Verificar, para os servidores que vem percebendo o código 10820, se os assentamentos funcionais amparam o registro da vantagem incorporada corresponde a adicional de periculosidade ou se houve um equívoco no lançamento do referido código, seguindo a orientação da Coordenação de Administração da Folha de Pagamento /SEEC, constante no Ofício nº 920/2020-SEEC/SEGEA/SUGEP/COAFP (00055-00037641/2020-54 Doc. Sei. GDF 47754692).

A resposta do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF foi encaminhada, por meio do Ofício Nº 988/2020 – DETRAN/DG (53377902), processo nº 00480-00005230/2020-43), citado a seguir, no qual o órgão informou que, sob orientação da SEEC, corrigiu o erro de lançamento, com o devido registro no código 10355- horas extras incorporadas, e não mais no código 10811 - por se tratar de Horas Extras Incorporadas regidas pela CLT:

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Informativo de Ação de Controle nº 10 /2020 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (52231643), da Controladoria Geral do Distrito Federal, referente à auditoria de pessoal de conformidade em folha de pagamento realizada em órgãos do Administração Pública do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço Interna nº 47/2020–SUBCI/CGDF (52190688), por meio da qual este DETRAN-DF foi notificado para manifestação acerca de 2 (dois) servidores da autarquia que vem percebendo o código 10820

Neste sentido, a Diretoria de Administração Geral desta Autarquia de Trânsito manifestou-se por meio do Despacho - DETRAN/DG/DIRAG (53262485), de 28 de dezembro de 2020, quanto aos assentamentos funcionais que amparam o registro da vantagem incorporada.

Ademais, em resposta ao Ofício n.º 1466/2020 - CGDF/SUBCI (52325950), houve esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Registro Financeiro - NURFI/GERPES, nos termos do Despacho - DETRAN/DG/DIRAG/GERPES/NURFI (52659961), no qual relata que a Coordenação de Administração da Folha de Pagamento/SEEC (47754692), sugeriu inicialmente, que o lançamento dos valores devidos aos servidores correspondentes a Horas Extras Incorporadas fossem lançadas no código 10811 ao invés do código 10820.

No entanto, a própria Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, posteriormente, solicitou que não fosse lançada no código 10811, por se tratar de Horas Extras Incorporadas regidas pela CLT (52659682), decidindo-se, então, pelo lançamento do código 10355 (Horas Extras Incorporadas), o que foi realizado com êxito, conforme Demonstrativo de lançamento lançado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (52659865).

Diante do exposto, ressalta-se que o erro de lançamento já foi devidamente regularizado, bem como foram realizados os devidos ajustes na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, referente aos servidores vinculados ao apontamento citado no item 2.1 do Informativo de Ação de Controle n.º 10/2020 – DIAFA/COPTC /SUBCI/CGDF.

Diante da manifestação do DETRAN-DF, entendemos que foram corrigidos os equívocos de lançamentos no sistema SIGRH, assim, foi atendida a recomendação R.1.

A SEAGRI em resposta ao informativo de ação de controle encaminhou o Ofício N.º 76/2021 – SEAGRI/GAB (54571404 processo n.º 00480-00005230/2020-43), no qual informou que identificou que os valores pagos no código 10820- Vantagem Pessoal Adicional Periculosidade referiam-se ao pagamento de Auxílio Diferença de Caixa e que lançamentos foram regularizados para os servidores ativos, com a criação do código 11023-VPNI Proc. SEI , mas que há ex-servidores que levaram para aposentadoria a parcela paga no código 10820- Vantagem Pessoal Adicional Periculosidade:

Retornamos o autuado para informar que, no âmbito desta Pasta, o assunto foi tratado de forma detalhada no Processo relacionado n.º 00480-00003380/2020-12. Sintetizamos que:

Inicialmente tratou-se de apuração de suposto pagamento concomitante de adicionais insalubridade e periculosidade, entretanto, durante a instrução processual, por tudo quanto consta acostado naquele processo relacionado, restou indene de dúvidas que não se trata de pagamento concomitante de adicionais.

Efetuamos ampla busca e identificamos que os valores percebidos à título de 10820-VANT. PESSOAL-AD. PERICULOSIDADE, referiam - se a pagamento de Auxílio Diferença de Caixa, em suma, foram adotadas as seguintes medidas:

a) encaminhamos o Ofício Nº 1/2021 - SEAGRI/SUAG/DIGEP - [53554977](#) à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, Subsecretaria de Gestão de Pessoas para apontar que o código 10820-VANT. PESSOAL-AD. PERICULOSIDADE não poderia ser utilizado para pagamento do Auxílio Diferença de Caixa;

b) ao corroborar com o entendimento desta Diretora de Gestão de Pessoas, aquela Unidade Gestora criou o código 11023 - VPNI PROC.SEI - 007-003426/ 1989; e

c) conforme Demonstrativos de Pagamentos acostados naquele processo referência, foram efetivados os ajustes sistemáticos manual no pagamento dos servidores ativos.

Considerando tratar-se de auditoria e, para facilitar o acesso às informações de forma centralizada, recomendamos respeitosamente, que seja utilizado como referência aquele processo relacionado haja vista que nele foram acostadas informações de forma detalhada, qual código deve ser usado para adaptação/correção do registro bem como sejam adotadas as medias para liberação, se for o caso.

Considerando as informações prestadas pela SEAGRI, entendemos que foram corrigidos os lançamentos no sistema SIGRH e foram efetivados os ajustes no pagamento dos servidores ativos, estando atendida a recomendação R.1.

No entanto, considerando que o processo nº [0073-003426/1989](#) - relacionado no processo 00480-00003380/2020-12, informa, por meio do Despacho SEAGRI/SUAG/DIGEP de 18/01/2021 (5433142), que há uma listagem de 21 servidores *que perceberam “auxílio diferença de caixa” na atividade e, em tese, levaram para a aposentadoria, nesse sentido sugere que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV/DF seja comunicado quanto a necessidade de alteração dos códigos dos inativos.* Entendimento com o qual assentimos, por isso reformulamos a recomendação R1.

Causa

Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

Em 2019 e 2020:

A padronização/migração de códigos no sistema SIGRH, que ocorreu no ano 2000, alcançou a parcela 10820-VANTAGEM PESSOAL, que foi alterada para 10820-VANTAGEM PESSOAL AD. PERICULOSIDADE.

Consequência

Registro incorreto de código de pagamento no sistema SIGRH.

Recomendação:**Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:**

R.1) Verificar na sua folha de pagamentos se há outra parcela VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, cujo código e descrição foram alterados pelo órgão gestor do sistema SIGRH e que a tornou conflitante com o direito que registra.

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.2) Comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV/DF quanto a necessidade de alteração dos códigos dos servidores inativos que perceberam “auxílio diferença de caixa” na atividade e, em tese, levaram para a aposentadoria com o código 10820-VANT. PESSOAL-AD. PERICULOSIDADE - processo nº [0073-003426/1989](#) Despacho SEAGRI/SUAG/DIGEP de 18/01/2021 (5433142).

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 08/03/2021



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9BBFC1BD.81B68F9A.C9267DF5.82FF376A**
